

Estudo Técnico Preliminar 2/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.010203/2021-40

2. Objeto

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA 2 (DOIS) POSTOS DE TRATORISTA (CBO 6410-15), PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAZENDAS EXPERIMENTAIS DO MOURA EM CURVELO/MG E SANTA PAULA EM UNAÍ/MG, E 2 (DOIS) POSTOS DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA (CBO 3132-05), PARA ATENDER DEMANDA DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO NO CAMPUS JK DA UFVJM, EM DIAMANTINA/MG.

3. Descrição da necessidade

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da portaria nº 20, de 23 de setembro de 2021 (SEI 0472707), formada por integrantes da área requisitante, da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC) e áreas técnicas, conforme a demanda exige.

Atualmente a universidade gerencia a fazenda experimental do Moura no município de Curvelo/MG na condição de concessionária do espaço (concessão autorizada pela lei municipal Nº 3366, de 25 de junho de 2020), até 26 de junho de 2040, (SEI 0474709) e para lidar com as atividades agrícolas daquele espaço, conta entre outros, com um Operador de Máquinas Agrícolas cedido à universidade por meio de contrato firmado com a empresa Pontual Serviços Empresarial Eireli, para prestação de serviço contínuo de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra. O referido contrato foi firmado e assinado pelas partes em 18 de dezembro de 2020, com vigência de 12 meses.

Ao ser notificada pelo Gestor do Contrato para manifestar sobre a renovação por mais 12 meses nos termos da legislação vigente, a prestadora do serviço respondeu em 20 de agosto de 2021, que não havia interesse na renovação, conforme consta no Anexo RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (SEI 0447517).

Além disso, a Universidade também gerencia a fazenda experimental Santa Paula em Unaí/MG, na condição de donatária outorgada, conforme Escritura Pública de doação não onerosa, de 15 de abril de 2013, (SEI 0477357). O local abriga o campus Unaí da UFVJM ofertando os cursos de Bacharelado em Ciências Agrárias, Agronomia, Engenharia Ambiental e Sanitária, Zootecnia e Medicina Veterinária, todos vinculados ao Instituto de Ciências Agrárias.

São desenvolvidas diversas atividades ligadas as áreas de ciências agrárias como a criação de gado leiteiro mestiço; a criação de ovinos; demanda de produção de milho para alimentação animal (silagem e grãos); manejo de manutenção e recuperação de pastagens; plantio e condução de canavial e capineiras para alimentação animal; além de setores em implantação como a fruticultura, olericultura, grandes culturas, mecanização agrícola, entre outros, e para manter as atividades agrícolas da fazenda a universidade conta atualmente com apenas um servidor efetivo, que ocupa o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas nível C do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, disciplinado pela LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (SEI 0465745), houve um aumento significativo das tarefas agrícolas que precisam ser executadas diariamente na fazenda Santa Paula nos últimos anos, sem o devido acréscimo de mão de obra especializada para prestar o serviço, em razão dos impedimentos legais trazidos pelo DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, que vedou a abertura de concurso público para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas nível C do (PCCTAE), e extinguiu o cargo de Tratorista, com atribuições semelhantes. Sendo que, uma fazenda, sem a presença de um profissional competente para realizar as referidas atribuições não funciona, principalmente nas épocas de pico relacionadas a plantio, condução das culturas e colheita. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de prestador de serviços terceirizados

de Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas para atender as demandas da Fazenda Experimental, tendo em vista que a mesma está sob a responsabilidade administrativa da Universidade.

Diariamente o Operador de Máquinas Agrícolas exerce atividades rotineiras nas fazendas como auxiliar nos serviços de máquinas e implementos agrícolas para realização dos experimentos que são realizados nas Fazendas Experimentais, como por exemplo, a abertura de valas; tratar dos animais transportando forragem ou cana-de-açúcar; realizar plantios; realizar adubação de experimentos; realizar roçada em áreas experimentais; irrigar com uso do pipa acoplado e realizar o preparo do solo para plantios diversos (aplicação de herbicidas, subsolar, arar, gradear ou roçar); além disso, diariamente faz-se necessário, na época de seca, realizar a alimentação do gado transportando silagem no vagão forrageiro e dos ovinos (auxiliar os serviços no canavial; cortar com ensiladeira tratorizada, transportar e depois despejar nos cochos); realizar adubação orgânica nas pastagens do setor de ovinocultura, esparramando esterco dos ovinos com a aplicador a lança de calcário; realizar manutenção de estradas internas, realizando o acerto de problemas como buracos; desentupimento de barraginhas para desvio de água da estrada; manutenção de terraços e aceiros na divisa da mata para evitar queimadas, utilizando o trator com a concha e lâmina traseira; realizar limpeza geral da fazenda com roçadeira de arrasto ou hidráulica, próximo a casa-sede, alojamento e demais prédios ou áreas ociosas que demandem o serviço, além de outras atividades não previstas mas que devem ser realizadas prontamente em caso de necessidade, como abastecer cochos e caixas de água quando falta energia ou quando acontece algum problema na bomba de água das fazendas, utilizando o pipa acoplado no trator. Além disso, o operador de máquinas agrícolas deverá acoplar, regular, executar demandas de serviços com os implementos, bem como lavar e lubrificar após as operações: adubadora de incorporar; adubadora a lança tipo Soft; carreta basculante; cultivador; aplicador de calcário a lança; ensiladeira; furador de solo; grade aradora, grade niveladora; graxeta; lâmina frontal; lâmina de hidráulico; pulverizador de barras; roçadeira de arrasto ou hidráulica; semeadora-adubadora; subsolador; tanque-pipa Ipacol e vagão forrageiro.

Sendo assim, faz-se necessário o mínimo de um tratorista com jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sábado, turno diurno para atender à demanda de cada uma das fazendas. Assim, haverá um colaborador auxiliando na manutenção das atividades agrícolas rotineiras, experimentais, plantios e também as urgentes. O operador irá auxiliar, além das atividades listadas anteriormente, nas operações de cultivo, que demandam tempo e dedicação para serem realizadas dentro da janela ideal de plantio. As operações ocorrem principalmente na época das chuvas (setembro a maio) dos plantios destinados à produção de grãos ou silagem para alimentação animal, realizando operações de semeadura; adubação de plantio; adubação de cobertura; aplicação de defensivos agrícolas quando necessário; realizar capina entre as linhas de plantio com uso do cultivador tratorizado; realizar colheita e transporte de grãos para armazenamento, com uso de colhedora tratorizada e carreta agrícola; realizar colheita de matéria verde com ensiladeira tratorizada, bem como o transporte e operações de compactação da forragem para confecção dos silos. Sendo as atividades de cultivo sobrepostas às atividades de manutenção da fazenda na época das águas e em plantios irrigados.

Já a Divisão de Manutenção da UFVJM sediada no campus JK, em Diamantina/MG, atende no seu Setor de Manutenção Eletrônica, requisições para manutenção em inúmeros equipamentos eletroeletrônicos de todos os setores da universidade. O referido Setor de Manutenção Eletrônica conta atualmente com apenas um servidor efetivo no cargo de Técnico em Eletrônica, nível D do (PCCTAE), quantidade de mão de obra qualificada insuficiente para atender a alta demanda do setor, conforme relatado no (DFD) (SEI 0463772).

Nesse cenário, a Fazenda Experimental do Moura ficará desprovida de profissional técnico para desenvolver e manter as atividades meio no espaço a partir de 18 de dezembro de 2021, a fazenda experimental Santa Paula terá dificuldades para atender à demanda crescente por serviços de desenvolvimento e manutenção de atividades agrícolas no local nos próximos anos, e a Divisão de Manutenção, através do seu setor de Manutenção Eletrônica, não terá capacidade para atender as demandas de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos da universidade com qualidade e em tempo hábil, o que justifica os trabalhos executados neste e em outros documentos do processo em tela, visando efetivar uma nova contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente às disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Produção Agropecuária das Fazendas Experimentais - Reitoria.	Josimar Rodrigues Oliveira
Diretoria de Infraestrutura - Proad.	Guilherme Petrone Soares de Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para este serviço será exigido da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado nessa licitação. Será aceito, ainda, o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados anteriormente.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra.

A CONTRATADA DEVERÁ:

Iniciar a prestação do serviço objeto do termo de referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;

A empresa deve ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço;

Providenciar para que o profissional indicado se apresente no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da CONTRATADA;

O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços;

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que submetidas a fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço;

A contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega do novo;

A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

Será obrigatório o uso de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

A especificação dos equipamentos e EPIs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam;

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

A Contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente na base territorial nos locais de trabalho dos colaboradores a serem contratados, por isso foram realizadas pesquisas de preços no mercado para calcular as verbas trabalhistas conforme detalhado neste estudo, na Planilha de Custos, nos orçamentos, bem como na Declaração de Composição de Custos;

Caso seja identificada pela fiscalização do futuro contrato ou pela futura contratada (CCT) vigente no território de prestação dos serviços, a empresa fica obrigada a respeitar e cumprir estas normas conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e os possíveis acréscimos nos custos deverão ser absorvidos pelas partes adotando-se os procedimentos previstos na legislação vigente;

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou

que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas (Voto do Relator Min. Bruno Dantas, item 22, ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário);

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho;

A contratada deve fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EPI's e EPC's conforme descrição constante em sua proposta. Quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria vigente nos locais de prestação do serviço, a empresa fica obrigada a seguir o disposto nestes normativos quanto ao uso de uniformes, crachás, EPI's e EPC's;

Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da (UFVJM);

Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato; e

Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento.

CARGOS A SEREM CONTRATADOS:

Serão contratados 4 (quatro) postos de trabalho, conforme descrito abaixo:

Tratoristas: 2 (dois) postos de Tratoristas (CBO 6410-15), com ensino fundamental incompleto e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, para atuarem na fazenda experimental do Moura em Curvelo/MG e na fazenda Santa Paula em Unaí /MG, em jornadas de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sábado, turno diurno, com horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho semanal a ser definida pelo gestor do contrato antes do início da prestação do serviço.

Descrição Sumária das atividades - Tratorista:

1. Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.
2. O profissional vai trabalhar com trator, plantadora, pulverizador, afinadores diversos, aplicador de calcário, arado, grades aradoras e niveladoras, cultivador, vagão forrageiro, carreta agrícola, cultivador florestal, tanque pipa, colhedora de forragem, colhedora de grãos, adubadores diversos, entre outros.

Detalhamento das atividades inerentes ao cargo de Tratorista:

1. Conferir óleo e água do trator e lubrificação de implementos (maioria dos implementos agrícolas fazem o uso de algum tipo de fluido);
2. Lubrificar trator e todos os implementos que se fazem necessário a cada momento e abastecer o trator diariamente após os trabalhos;
3. Dirigir tratores agrícolas de diversos portes e modelos e realizar pequenos reparos como:
 - a) Substituir e reapertar parafusos e correias de máquinas e implementos agrícolas; e

- b) Apertar grade aradora e grade niveladora e quando necessário, realizar a troca de discos, mancais e eixos das grades.
4. Auxiliar nos serviços necessários de máquinas e implementos agrícolas para viabilizar os experimentos que são realizados nas Fazendas Experimentais, como a abertura de valas;
5. Tratar dos animais transportando forragem ou cana-de-açúcar, realizar plantios, realizar adubação de experimentos, realizar roçada em áreas experimentais, irrigar com uso do pipa acoplado e realizar o preparo do solo para plantios diversos (aplicação de herbicidas, subsolar, arar, gradear ou roçar);
6. Retirar peças e montar eixo cardan de diversos tamanhos dependendo da necessidade do trabalho e do implemento;
7. Fazer as operações de cultivo, na época das chuvas (setembro a maio) dos plantios destinados à produção de grãos ou silagem para alimentação animal, realizando operações de semeadura, adubação de plantio, adubação de cobertura, aplicação de defensivos agrícolas quando necessário;
8. Realizar capina entre as linhas de plantio com uso do cultivador tratorizado, realizar colheita e transporte de grãos para armazenamento, com uso de colhedora tratorizada e carreta agrícola, realizar colheita de matéria verde com ensiladeira tratorizada, bem como o transporte e operações de compactação da forragem para confecção dos silos;
9. Ajudar a abastecer com fertilizantes e sementes os compartimentos da semeadora-adubadora, adubadora Soft ou aplicador a lanço de calcário, sempre que necessário;
10. Realizar a alimentação do gado transportando silagem no vagão forrageiro e dos ovinos na época da seca (auxiliar os serviços no canavial, cortar com ensiladeira tratorizada, transportar e depois despejar nos cochos);
11. Realizar adubação orgânica nas pastagens do setor de ovinocultura da Fazenda Experimental do Moura, esparramando esterco dos ovinos com a aplicador a lanço de calcário;
12. Fazer aplicação de calcário para correção do solo, em diversas áreas, conforme avaliação e recomendações agrônomicas;
13. Realizar manutenção de estradas internas, realizando o acerto de problemas como buracos, desentupimento de barraginhas para desvio de água da estrada, manutenção de terraços e aceiros na divisa da mata para evitar queimadas, utilizando o trator com a concha e lâmina traseira;
14. Abastecer cochos e caixas de água quando falta energia ou nos casos de paradas técnicas para manutenção na bomba de água da fazenda, utilizando o pipa acoplado no trator;
15. Realizar a retirada de solo e carregamento do caminhão, para levar para atender as demandas de realização de experimentos em casa de vegetação;
16. Realizar limpeza geral da fazenda com roçadeira de arrasto ou hidráulica, próximo a casa-sede, alojamento e demais prédios ou áreas ociosas que demandem o serviço; e
17. Acoplar, regular, executar demandas de serviços com os implementos, bem como lavar e lubrificar após as operações: adubadora de incorporar, adubadora a lanço tipo Soft, carreta basculante de 4 toneladas, cultivador, aplicador de calcário a lanço, ensiladeira, furador de solo, grade aradora, grade niveladora, graxeta de quatorze quilos, lâmina frontal, lâmina de hidráulico, pulverizador de barras, roçadeira de arrasto ou hidráulica, Semeadora-adubadora de 4 linhas, subsolador, tanque-pipa Ipacol e vagão forrageiro.

Técnicos em eletrônica: 2 (dois) Técnicos em Eletrônica (CBO 3132-05), com formação técnica de nível médio em eletrônica ou em áreas afins, como mecatrônica, eletroeletrônica, eletromecânica ou técnico em manutenção eletrônica e manutenção de equipamentos de informática, e registro no CREA, para atuarem no setor de Manutenção eletrônica da Divisão de Manutenção Eletrônica da UFVJM, no campus JK em Diamantina/MG, em jornadas de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, turno diurno, com horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho semanal a ser definida pelo gestor do contrato antes do início da prestação do serviço.

Descrição sumária das atividades - Técnico em Eletrônica:

Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

Detalhamento das atividades inerentes ao cargo de Técnico em Eletrônica conforme CBO 3132-05:

- A.1 - Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;
- A.2 - Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos;
- A.3 - Interpretar esquemas elétricos;
- A.4 - Identificar as causas dos defeitos;
- A.5 - Identificar componentes eletrônicos;
- A.6 - Substituir componentes danificados, se necessário;
- A.7 - Modificar circuitos eletrônicos;
- A.8 - Fazer calibração de aparelhos eletrônicos;
- A.9 - Testar aparelhos eletrônicos com instrumentos de precisão;
- A - CONSERTAR APARELHOS ELETRÔNICOS;
- B.1 - Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho;
- B.2 - Inspeccionar equipamento e ou aparelho visualmente;
- B.3 - Verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos eletrônicos conforme parâmetros;
- B.4 - Calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos;
- B.5 - Simular testes em condições diversas;
- B - INSTALAR EQUIPAMENTOS E OU APARELHOS ELETRÔNICOS;
- C.1 - Identificar a alteração ou mudança do dispositivo;
- C.2 - Especificar componentes eletrônicos;
- C.3 - Calcular custos de dispositivos eletrônicos;
- C.4 - Demonstrar benefícios do dispositivo para o cliente;
- C.5 - Montar circuitos eletrônicos;
- C.6 - Testar circuitos eletrônicos;
- C - DESENVOLVER DISPOSITIVOS DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS;
- D.1 - Deslocar-se para manutenção in loco;
- D.2 - Levantar dados sobre o problema com o usuário;
- D.3 - Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações;
- D.4 - Identificar os defeitos e ou problemas dos equipamentos;
- D.5 - Analisar o esquema elétrico do equipamento;
- D.6 - Analisar causa do defeito e ou problema do equipamento;
- D.7 - Corrigir o defeito e ou problema apresentado no equipamento;
- D.8 - Testar o equipamento;
- D - FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- E.1 - Identificar necessidade de realizar manutenção;
- E.2 - Cumprir plano de manutenções preventiva e preditiva;

- E.3 - Trocar peças conforme vida útil preestabelecida;
- E.4 - Conferir os ajustes conforme o padrão;
- E.5 - Testar o funcionamento do equipamento;
- E - FAZER MANUTENÇÕES PREVENTIVA E PREDITIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- F.1 - Balancear processo produtivo;
- F.2 - Criar dispositivos de automação;
- F.3 - Implementar dispositivos de automação;
- F - SUGERIR MUDANÇAS DE PROCESSO DE PRODUÇÃO;
- F.4 - Instalar equipamentos eletrônicos;
- F.5 - Simular o processo produtivo;
- F.6 - Liberar a linha para a produção em massa;
- G.1 - Passar conhecimentos técnicos para operadores;
- G.2 - Orientar operadores sobre condições de risco de acidentes;
- G.3 - Avaliar o desempenho operacional dos operadores;
- G.4 - Habilitar operadores para a função;
- G - TREINAR PESSOAS;
- H.1 - Desligar aparelhos e instrumentos;
- H.2 - Organizar ferramentas e instrumentos;
- H.3 - Selecionar material bom e ou rejeitado;
- H.4 - Limpar a área de trabalho utilizando material adequado;
- H.5 - Proteger equipamentos dos resíduos (poeira);
- H - ORGANIZAR O LOCAL DE TRABALHO;
- I.1 - Estabelecer relações funcionais internas e externas;
- I.2 - Participar de reuniões técnicas com pessoal interno e externo;
- I.3 - Redigir procedimentos de trabalho;
- I.4 - Elaborar gráficos de resultados;
- I.5 - Registrar ocorrências em boletins, formulários e carta de manutenção;
- I.6 - Preencher formulário de disposição de peças rejeitadas;
- I - ESTABELECEER COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA;
- J.1 - Descrever procedimento de trabalho;
- J.2 - Preencher laudos técnicos;
- J.3 - Emitir relatórios técnicos;
- J.4 - Preencher cartão de rastreabilidade do aparelho;

J.5 - Elaborar gráficos de resultados positivos e negativos;

J.6 - Registrar ocorrências;

J.7 - Preencher formulário de reposição de peças rejeitadas;

J - REDIGIR DOCUMENTOS;

Z.1 - Manter sigilo profissional;

Z.2 - Conhecer inglês técnico;

Z.3 - Conhecer informática para operar aplicativos padronizados;

Z.4 - Trabalhar sob pressão;

Z.5 - Lidar com clientes e fornecedores;

Z.6 - Seguir normas técnicas vigentes;

Z.7 - Demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico; e

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES E FERRAMENTAS

EPI'S - TRATORISTA

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada foi elaborada pelo Eng. de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme o Documento (SEI: 0458294). No início da prestação do serviço a contratada deve disponibilizar uma unidade de cada EPI, e deverá providenciar a substituição dos equipamentos de acordo com a vida útil estimada e/ou condição de uso para troca.

A quantidade e as especificações dos EPI'S a serem fornecidos pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Conjunto para aplicação de defensivos (Vestimenta hidró-repelente, Touca árabe, Luvas, Avental, Viseira ou óculos de proteção)	Conjunto	04	01 a 06 meses	Deverá ser substituído quando rasgar, apresentar desgaste significativo, ter sido lavado pelo número de vezes indicado pelo fabricante ou por indicação da área de Segurança do Trabalho da empresa.
02	Calçado de Segurança com Bico de Aço	Par	02	06 a 12 meses	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a proteção do usuário
03	Luvas de proteção para ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas (nitrílica, vinílica, látex ou butílica)	Par	104	01 a 08 semanas	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
04	Luva de proteção (raspa cano longo, PVC e/ou vaqueta)	Par	04	01 a 06 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.

05	Óculos de proteção dos olhos contra impacto de partículas	Unidade	04	06 a 12 meses	Deverá ser substituído ou quando apresentar avaria que comprometa o uso, ou a proteção.
06	Calçado para a proteção dos pés e pernas contra umidade. (Bota Par borracha cano longo)	Par	04	06 a 12 meses	Deverá ser substituído ou quando apresentar avaria que comprometa o uso, ou a proteção.
07	Capa de Chuva	Unidade	02	12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
08	Protetor Solar - FPS 30 ou Superior	Frasco 120 ml	24	01 a 02 meses	Deverá ser fornecido sempre que acabar
09	Protetor Auricular do Tipo Concha	Unidade	02	12 meses	Substituição obrigatória do conjunto anualmente.
10	Máscara descartável PFF2	Unidade	416	01 a 07 dias	O respirador deve ser trocado por outro novo quando estiver saturado, deformado, rasgado, faltando elástico ou clipe nasal.
11	Boné Árabe Protetor Solar	Unidade	02	12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
12	Perneira	Par	02	12 meses	Deverá ser substituída anualmente ou quando rasgar ou apresentar outra avaria que comprometa o seu uso.
13	Respirador semi facial usar filtro combinado: filtro químico contra vapores orgânicos e filtro para partículas classe P2	Unidade	02	1 a 2 anos o Respirador 3 meses Cartucho Químico Combinado	Esse modelo de respirador será trocado anualmente; a manutenção do equipamento, realizada sempre que necessária e a substituição dos filtros será feita da seguinte forma: - o Cartucho Químico Combinado – substituição a cada 3 meses ou se algum cheiro, sabor ou irritação for detectado. - o Pré-filtro – substituição a cada 30 (trinta) dias, ou se algum cheiro, sabor ou irritação for detectado de acordo com recomendação do fabricante.

UNIFORMES - TRATORISTA

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar dois conjuntos de uniformes ao trabalhador, devendo estes serem substituídos a cada 06 meses, ou sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou

pelo fiscal do contrato. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Calça de Brim	Unidade	08	06 a 12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
02	Camisa de Algodão	Unidade	08	06 a 12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
03	Jaqueta de Frio Forrada	Unidade	04	06 a 12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.

FERRAMENTAS - TRATORISTA

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador as ferramentas listadas na tabela abaixo, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Conjunto de Chaves Fijas	Conjunto 8 a 32mm	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
02	Jogo de Chaves de Fenda c/ Philips	Jogo c/ mínimo 05 Peças	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
03	Jogo de Chaves L	Jogo c/ mínimo 09 Peças	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
04	Conjunto de Chaves de Estria	Conjunto 10 a 32mm	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
05	Conjunto de Chaves Allen	Conjunto 2 a 10mm	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
06	Chave de Grifo 18"	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização

07	Caixa para Ferramentas	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
08	Alicate Universal 8"	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
09	Alicate de Pressão 10"	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
10	Morsa de Bancada Nº04	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
11	Marreta 05 Kg	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
12	Bomba de Graxa - Capacidade 07 kg	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
13	Calibrador para Compressor de Ar	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização
14	Arco de Serra 12" c/ Lâmina	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização

EPI'S - TÉCNICO EM ELETRÔNICA

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada foi elaborada pelo Eng. de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme o Documento (SEI! 0476913). As quantidades foram dimensionadas utilizando-se como parâmetro a vida útil básica do item fornecida pelo fabricante.

No início da prestação do serviço a contratada deve disponibilizar uma unidade de cada EPI, e deverá providenciar a substituição dos equipamentos de acordo com a vida útil estimada e/ou condição de uso para troca.

A quantidade e as especificações dos EPI'S a serem fornecidos pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	EXPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VIDA UTIL ESTIMADA	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Calçado de Segurança	Par	02	6 a 12 meses	Deverá ser substituído sempre que apresentar algum dano que comprometa a proteção do usuário

02	Luva de Algodão com Pigmentos de PVC	Par	12	1 a 2 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.
03	Óculos de proteção dos olhos contra impacto de partículas e ultra violeta	Unidade	04	3 a 6 meses	Deverá ser substituído ou quando apresentar avaria que comprometa o uso, ou a proteção

UNIFORME - TÉCNICO EM ELETRÔNICA

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar dois conjuntos de uniformes ao trabalhador, devendo estes serem substituídos a cada 06 meses, ou sempre que o desgaste aparente das roupas for identificado pelo trabalhador, preposto ou pelo fiscal do contrato. A quantidade e as especificações do uniforme a ser fornecido pela Contratada estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VIDA UTIL ESTIMADA	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Uniforme Profissional COMPONENTES: CALÇA E CAMISA MANGA LONGA, TAMANHO: SOB MEDIDA, MATERIAL: 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTI-CHAMA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GOLA ESPORTE/FITA REFLEXIVA: COSTA, OMBROS E PERNAS, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Unidade	08	6 a 12 meses	Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.

FERRAMENTAS - TÉCNICO EM ELETRÔNICA

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador as ferramentas listadas na tabela abaixo, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CONDIÇÕES PARA TROCA
01	Alicate rebitador	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
02	Alicate amperímetro de corrente AC-DC	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
03	Kit alicate	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
04	Alicate de pressão	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização

05	Jogo de chaves allen mm longa	Jogo	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
06	jogo de chaves combinadas	Jogo	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
07	Jogo chave allen curto	Jogo	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
08	Kit jogo chaves de fenda E Phillips	Jogo	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
09	Kit jogo chaves torx catraca reversível	Jogo	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
10	Multímetro digital portátil true-rms	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
11	Fasímetro	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
12	Ferro de solda	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
13	Furadeira	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
14	Paquímetro digital	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização
15	Termômetro digital	Unidade	02	Deverá ser substituído sempre que apresenta dano que comprometa a sua utilização

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR OU CONTA VINCULADA:

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação conforme Caderno de Logística específico é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados ou não continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Já o pagamento pelo fato gerador conforme Caderno de Logística (MPDG 2018), visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos

custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios maternidade e paternidade, dentre outros.

Caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Para esta contratação recomendamos o uso da Conta-Depósito Vinculada, mecanismo de pagamento amplamente utilizado na instituição a vários anos, com os servidores da área responsável (Divisão de Contratos) possuindo larga experiência na operacionalização deste instrumento.

No entanto, recomendamos a condução de um amplo estudo pela Diretoria de Logística para determinar qual o melhor mecanismo de pagamento a ser utilizado em futuras contratações pela instituição, e caso o estudo não consiga apontar o melhor instrumento, que sejam especificadas quais as capacitações indicadas para que os servidores da Divisão de Contratos tenham condição de operacionalizar os pagamentos por meio do fato gerador quando for mais vantajoso para a UFVJM.

NATUREZA DO SERVIÇO:

Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os arts. 15 e 17, como segue:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis

de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

O enquadramento deste serviço como contínuo ocorre pela necessidade de manter em funcionamento as atividades finalísticas da UFVJM na Fazenda Experimental do Moura em Curvelo/MG, e na fazenda Santa Paula em Unai/MG, bem como da Divisão de Manutenção no Campus JK em Diamantina/MG nos próximos anos.

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

DURAÇÃO DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 57, caput e II da lei 8666/93, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", a duração dos contratos administrativos fica adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto no caso de serviços contínuos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, como segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, o futuro contrato para a prestação do serviço que atenderá a demanda de trabalhadores terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva, para 2 (dois) postos de tratorista (CBO 6410-15), para atender a demanda das fazendas experimentais do Moura em Curvelo/MG e Santa Paula em Unaí/MG, e 2 (dois) postos de Técnicos em Eletrônica (CBO 3132-05) para atender demanda da Diretoria de Infraestrutura/Divisão de Manutenção no campus JK da UFVJM em Diamantina/MG, terá duração inicial de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

REAJUSTE DO CONTRATO

Em pesquisa realizada no momento da elaboração das planilhas verificou-se a inexistência de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente para os cargos pretendidos.

Foram localizados Sindicatos relativos às categorias a serem contratadas, no entanto as CCTs sem vigência.

CCT 2019 – SETTASPOC - Técnico em Eletrônica

CCT 2020 - AGE SICEPOT-MG - Tratorista

Em razão da ausência de norma vigente que fixe o salário de Tratorista em Curvelo/MG e em Unaí/MG, bem como o salário de Técnico em Eletrônica em Diamantina/MG, foram realizadas buscas em sites especializados em pesquisas salariais de diversas categorias de trabalho como as de Tratorista e Técnico em Eletrônica, e chegamos a um salário mensal de R\$1555,79 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para Tratorista, e R\$1802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) para Técnico em Eletrônica.

A AGU em suas minutas orienta que:

*Administração deverá optar, de forma justificada, por apenas uma das sugestões de redação descritas neste item do Termo de Referência, relativas aos seguintes mecanismos de reajustamento: i) repactuação dos preços do contrato administrativo, nas situações que se amoldem ao art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 2018, e aos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MP n.º 05/2017; ou, **alternativamente**, ii) reajuste em sentido estrito dos preços contratados, mediante a aplicação de índices oficiais, caso se trate da hipótese prevista no art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e no art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017*

Como se sabe, a repactuação de preços, por meio da análise e demonstração da variação dos custos contratuais, a partir de um ano após a data limite para apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em regra, é o mecanismo de reajustamento utilizado nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Já o reajuste em sentido estrito, por meio da exclusiva aplicação de índices oficiais estabelecidos no contrato, destina-se, em regra, ao reajustamento de contratos de serviços continuados executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Diante da inexistência da CCT restou prejudicado o instituto do reajuste do futuro contrato por repactuação o que, no entanto, pode ocorrer, se o Sindicato registrar uma nova CCT da categoria.

Havendo CCT disponível: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

Cumprir registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES

/MP n.º 05, de 2017). Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “bis in idem” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. *Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288). Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

Cumprir registrar que o (INPC) foi escolhido como índice oficial de reajustamento dos preços dos custos decorrentes do mercado por ser calculado mensalmente pelo IBGE para medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendimento médio mensal de 1 a 5 salários mínimos, se aproximando da realidade socioeconômica dos futuros trabalhadores contratados para prestar o serviço em tela.

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Conforme mencionado nos itens 6.1.16 e 6.1.17 deste estudo, não há (CCT) vigente na base territorial onde será prestado o serviço, por isso os colaboradores contratados terão direito aos benefícios disciplinados pela (CLT). Esta previsão decorre de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que por meio do Acórdão 1097/2019, determinou que a administração não deve se utilizar de (CCT) vigente de outras categorias de trabalho como referência para estabelecer os benefícios trabalhistas de trabalhadores terceirizados, conforme citado no (PARECER n. 01118/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU 0503063) item 78, como segue:

78. Contudo, considerando que foi constatado inexistir instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, não é cabível fazer previsão nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios constantes de CCT's de outras categorias, ainda que por analogia, sob pena de ferir o princípio da unicidade sindical, e ainda de se estar criando direitos, benefícios e vantagens indevidamente. O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas (Voto do Relator Min. Bruno Dantas, item 22, ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário).

Caso a gestão e fiscalização ou a futura contratada identifiquem o surgimento de (CCT) na base territorial da prestação dos serviços, devem adotar tal instrumento coletivo como referência para o cálculo dos benefícios trabalhistas, procedendo a alteração contratual de acordo com a legislação vigente.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis, conforme Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6. Levantamento de Mercado

Às soluções disponíveis no mercado de trabalho para esta contratação no caso de órgãos e entidades da administração federal são às seguintes:

a) Contratação de servidor efetivo por meio de concurso público; e

b) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, para 2 (dois) postos de Tratorista (CBO 6410-15), para atender demandas das fazendas do Moura em Curvelo/MG e Santa Paula em Unaí/MG, e 2 (dois) postos de Técnico em Eletrônica para atender demanda da Diretoria de Infraestrutura/Divisão de Manutenção no campus JK da UFVJM em Diamantina/MG.

As instituições de ensino da administração federal estão impedidas de contratar servidor efetivo por meio de concurso público para ocupar o cargo de Tratorista do PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE 701654, por força do Decreto Federal 9.262, de 9 de janeiro de 2018, conforme já mencionado neste documento, o que obriga instituições de ensino federais como a UFVJM, que gerenciam fazendas experimentais a buscar de maneira legítima a terceirização do serviço, a fim de garantir o atendimento da demanda frequente e crescente nesses espaços.

O Decreto Federal 10.185, de 20 de dezembro de 2019, vedou a abertura de concursos públicos para o cargo de Técnico em Eletrônica do PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE 701830, e não fixou um prazo de duração para esta política de gestão de pessoas.

No entanto, a demanda atendida por estes profissionais é frequente e crescente na UFVJM conforme já mencionado neste estudo, por isso a necessidade de adotar a via da terceirização da mão de obra para continuar prestando o serviço a comunidade universitária.

A contratação está baseada nos preceitos legais do Decreto Federal 9.507/2018 cujos arts. 1º e 2º traz a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, regulamenta o art. 2º Decreto nº 9.507/2018, estabelecendo em seu art. 1º os serviços que devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - **cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;**

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - **instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos**, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - gravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

A demais, cumpre mencionar que o art. 7 da instrução normativa Nº 05 SEGES/MPDG de 25 de maio de 2017, prevê a terceirização dos cargos efetivos extintos ou em extinção, como segue:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;
2. Trata de cargos com provimento suspenso por força do Decreto Federal 9.262/2018 e Decreto Federal 10.185/2019;
3. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05 /2017;
4. Está explícito no art 1º, incisos IX e XIII, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Dessa forma, justifica-se a execução indireta por meio da terceirização, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, para 2 (dois) postos de Tratorista (CBO 6410-15) e 2 (dois) postos de Técnico em Eletrônica.

7. Descrição da solução como um todo

Entendemos que das soluções de mercado disponíveis para esta contratação, a única tecnicamente e economicamente viável e capaz de atender integralmente tanto a legislação vigente quanto a demanda apresentada é a opção B, ou seja, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva, para 2 (dois) postos de Tratorista (CBO 6410-15), para atender demandas das fazendas do Moura em Curvelo/MG e Santa Paula em Unaí/MG, e 2 (dois) postos de Técnico em Eletrônica para atender demanda da Diretoria de Infraestrutura/Divisão de Manutenção no campus JK da UFVJM em Diamantina/MG.

A opção pela terceirização visa atender a necessidade da instituição, sempre moldando-se a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que a solução escolhida se molda as cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

FORMA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme tópico anterior, a contratação de empresa será realizada de forma indireta, conforme Instrução Normativa SEGES /MPDG 05/2017 que normatiza as contratações de serviços pela Administração Pública.

A licitação é princípio que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

O processo licitatório se dará na modalidade pregão, que encontra fundamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns** poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Em consonância com § 1º, art. 1º do Decreto 10.024/2019, a modalidade de pregão se dará na sua forma eletrônica.

O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado.

Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Para esta contratação indicamos o pregão tradicional, já que trata-se de um serviço específico, cuja execução deverá ocorrer no período estabelecido em contrato e o processo será encerrado após a execução.

REGIME DE EXECUÇÃO:

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 40, *caput*, e art. 55, II).

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da **empreitada por preço global**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a **empreitada por preço unitário**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VII, “a” e “b”).

Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

Na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O Min. Benjamin Zymler no âmbito do **Acórdão TCU nº 719/2018 – Plenário assim se posicionou acerca da medição dos serviços terceirizados:**

“não se pode conferir o mesmo tratamento jurídico a um contrato de empreitada de construção civil e a um contrato de terceirização. [...] Igualmente diverso é o foco da fiscalização contratual exercida pelo Poder Público, pois, nos contratos de terceirização, o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada é uma das atividades principais da equipe de gestão contratual, enquanto nos contratos de execução de obras, tanto nas empreitadas por preço global quanto nas por preço unitário, o foco do fiscal do contrato é fidedignidade da obra com o projeto licitado, o atendimento das

especificações técnicas e o quantitativo dos serviços executados.⁹ Nos contratos de terceirização, o pagamento pode ocorrer por posto ou por qualquer outra unidade de medida atrelada à mera permanência da mão de obra terceirizada, tal como homem-mês ou homem-hora. Por outro lado, nos ajustes de execução de obras públicas, a medição dos serviços ocorre após a conclusão de cada etapa ou parcela de serviço do objeto previamente definidas (na empreitada por preço global) ou pelas quantidades de serviços efetivamente realizadas, segundo unidades de medição adotadas na planilha orçamentária (empreitada por preço unitário). Nas empreitadas, os pagamentos são sempre atrelados a resultados obtidos ou a produtos entregues, devendo-se evitar a remuneração pela simples alocação de mão de obra ou de outros recursos.

A indicação é pela adoção da Empreitada por Preço Unitário, considerando que a IN 005/2017 em seu regramento estabelece determinações que levam a necessidade de adoção desse regime, uma vez que determina a obrigatoriedade de pagamento com base em serviços efetivamente prestados. Abaixo destaca-se algumas dessas condições:

O § 4º

Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que **os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.**

Art. 63 § 2º

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, **a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados**, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo I:

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e **respectivas adequações de pagamento.**

Anexo V:

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

- a) Definir os atores que participarão da gestão do contrato;
- b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;
- c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;
- d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de **pagamento com base no resultado**, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
 - d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a **mensuração dos resultados para o pagamento da contratada** e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:
 - d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;
 - d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;
 - d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.
 - d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;
 - d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na subalínea “d.3” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do **redimensionamento dos pagamentos**, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.4.6. previsão de que **os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório**, observando-se o seguinte:

1. as **adequações nos pagamentos** estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

j.1. relacionar as sanções previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;

j.2. definir o rigor das sanções de que trata o subitem j.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;

j.3. No caso de multa:

j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;

j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;

j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.

k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

5. Do pagamento:

5.1. A necessidade de **adequação dos pagamentos ao atendimento das metas** na execução do serviço será definida no ato convocatório.

Anexo VIII - A:

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, **poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o **redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos**, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a *"utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada"*. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Recomendamos que seja elaborado o Instrumento de Medição dos Resultados quando da elaboração do Termo de Referência, com a finalidade de definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

É dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

Será contratada empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, para ceder a universidade 4 (quatro) colaboradores, que ocuparão 2 (dois) postos de Tratorista (CBO 6410-15), com jornadas de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo 1 (um) posto na fazenda experimental do Moura em Curvelo/MG, e 1 (um) posto na fazenda experimental Santa Paula em Unaí/MG, além de 2 (dois) Técnicos em Eletrônica (CBO 3132-05), com jornadas de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta, que ocuparão postos de trabalho no Setor de Manutenção Eletrônica da Divisão de Manutenção da UFVJM, em Diamantina/MG.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 205.463,47

Por se tratar de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo tomam como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (SEI nº 0524340).

Para o correto preenchimento da planilha, deverá ser verificado, primeiramente, se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores visando estimar o valor dos salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Em pesquisa realizada, no momento da elaboração das planilhas verificou-se a inexistência de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente para os cargos pretendidos.

Foram encontrados os seguintes instrumentos, mas com vigência expirada e portanto não se prestam a servir de parâmetro para a fixação do valor dos salários:

Técnico em Eletrônica:

CCT 2019 – SETTASPOC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002184/2019

VIGÊNCIA: 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, SEI: (0526462).

Tratorista:

CCT 2020 - AGE SICEPOT-MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001906/2020

VIGÊNCIA: 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, SEI: (0526469).

Diante da inexistência de instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial para referência do valor salarial foi adotada a orientação constante da IN SEGES/MP nº 05/2017:

Anexo I

[...] XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.**

Anexo V

[...] 2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...] b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

O valor estimado para esta contratação está especificado abaixo.

Tratorista na fazenda do Moura em Curvelo/MG Jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sábado, turno diurno: um posto de trabalho estimado em R\$ 4.128,32 (quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) mensais, ou R\$49.539,84 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anuais.

Tratorista na fazenda Santa Paula em Unaí/MG Jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sábado, turno diurno. um posto de trabalho estimado em R\$ 4.315,38 (quatro mil trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos) mensais, ou R\$51.784,59 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) anuais.

Técnico em Eletrônica no campus JK da UFVJM em Diamantina/MG Jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta, turno diurno. dois postos de trabalho, sendo cada posto estimado em R\$ 4.452,01 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo) mensais, ou R\$ 106.848,16 (cento e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) anuais.

Tal valor foi obtido seguindo procedimentos estabelecidos pela IN 05/2017, que orienta o devido preenchimento da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, SEI: (0524340), além de adotar os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos na IN 73/2020, tanto para a estimativa do valor global da contratação, quanto para os valores das ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual que compõem a referida estimativa.

Para realização da estimativa de preços da contratação foram utilizados os seguintes parâmetros:

SALÁRIO DO COLABORADOR:

Em razão da ausência de norma que fixe o salário de Tratorista em Curvelo/MG e em Unaí/MG, bem como o salário de Técnico em Eletrônica em Diamantina/MG, foram realizadas buscas em sites especializados em pesquisas salariais de diversas categorias de trabalho como as de Tratorista e Técnico em Eletrônica, e chegamos a um salário mensal de R\$1555,79 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para Tratorista, e R\$1802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) para Técnico em Eletrônica, conforme disciplinado no anexo I da IN 05/2017, item XXII, reproduzido acima.

Metodologia utilizada: Média simples das pesquisas.

Salário de Tratorista em Minas Gerais:

R\$1533,58 (um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

<https://dissidio.com.br/salario/tratorista-agricola/> 1/10

Acesso em 22/10/2021 10:18.

Salário de Tratorista:

R\$1.643,81 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) mensais.

<https://www.salario.com.br/profissao/tratorista-agricola-cbo-641015/> 3/12

Acesso em 22/10/2021 10:23.

Salário de um(a) Tratorista em Brasil - Média Salarial:

R\$1490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) mensais.

<https://br.talent.com/salary?job=tratorista> 1/3

Acesso em 22/10/2021 10:30.

Considerando a média simples dos três sites consultados, o salário do Tratorista foi fixado em R\$1555,79 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais.

Salário de Técnico em Eletrônica para Minas Gerais:

R\$1.861 (um mil oitocentos e sessenta e um reais) mensais.

220 salários informados. Atualizado em 14 de outubro de 2021.

<https://br.indeed.com/career/técnico-em-eletrônica/salaries/Minas-Gerais> 1/4

Acesso em 22/10/2021 09:12.

Salário de um(a) Técnico Em Eletrônica em Brasil - Média Salarial:

R\$1751,00 (um mil setecentos e cinquenta e um reais) mensais.

<https://br.talent.com/salary?job=Técnico em eletrônica> 1/3

Acesso em 22/10/2021 09:18.

Técnico Eletrônico - Salário 2021 - Belo Horizonte, MG:

R\$1795,51 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) mensais.

<https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-eletronico-cbo-313215/belo-horizonte-mg/#:~:text=>

Acesso em 22/10/2021 09:32.

Considerando a média simples dos três sites consultados, o salário do Técnico em Eletrônica foi fixado em R\$1802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

De acordo com a nota explicativa da Planilha de Custos e Formação de Preços emitida pelo senhor Júlio César Fonseca Andrade, SEI: (0524365) item 4, foi considerado nos cálculos o adicional de insalubridade para o Tratorista, como segue:

4. Para o cargo de Tratorista foi considerado um Adicional Insalubridade Grau Médio 20% sobre salário mínimo (LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021-R\$ 1.100,00), conforme OFÍCIO Nº37/2021/SSST/DVPPS/DASA/PROACE. Cito abaixo:

Como o Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas, trabalha exposto a vários agentes ambientais, em uma análise prévia, poderíamos considerar que teria direito ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20% do Salário Mínimo), possivelmente pela exposição aos Agentes Físicos e Químicos nos termos das Normas Regulamentadoras, entretanto, ressaltamos que essa classificação pode sofrer alguma alteração, pois, a empresa deve realizar as avaliações quantitativas dos agentes físico e análises dos produtos químicos para a caracterização ou não do Adicional Ocupacional.

FORNECIMENTO DE EPI's, UNIFORMES E FERRAMENTAS:

Os custos de fornecimento destes materiais foram calculados com base nas quantidades a serem fornecidas e nas pesquisas de preços realizadas para cada um dos itens demandados.

Os orçamentos para composição do custo de fornecimento dos materiais foram realizados em conformidade com a IN 73/2020.

Os orçamentos do Tratorista estão disponíveis para consulta no documento SEI: (0502421).

Os orçamentos do Técnico em Eletrônica estão disponíveis para consulta no documento SEI: (0497019).

A Declaração de Composição de Custos envolvendo os valores para os 2 cargos está disponível para consulta no documento SEI: (0504097).

AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS:

Para subsidiar a avaliação da viabilidade do custo estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com a IN 73/2020.

Para o Tratorista foram utilizados 04 orçamentos obtidos junto ao Pannel de Preços que tratavam de contratações similares ao objeto desta contratação SEI: (0447504). Preço médio anual obtido: R\$ 52.366,61 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), traduzindo-se em uma estimativa mensal de R\$ 4.363,88 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Para o Técnico em Eletrônica não foi possível coletar preços válidos de acordo com os parâmetros da IN 73/2020. O único preço encontrado refere-se ao ano de 2019 e trata-se da contratação de serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos - técnico em manutenção de equipamentos de informática - as atividades serão desenvolvidas de acordo com o relatório da CBO 3132-20 técnicos em eletrônica. O valor da contratação no referido ano foi de R\$ 38.974,54 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), traduzindo-se em uma estimativa mensal de R\$ 3.247,87 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), SEI: (0525498).

As tentativas de coleta de orçamentos junto a fornecedores não retornaram resultados e podem ser consultadas no documento SEI: (0524794).

Em contratos de serviços terceirizados os custos envolvidos são variados e, além disso, a tributação também dependerá do tipo de atividade e também do enquadramento fiscal da empresa.

Os custos que envolvem mão de obra em regime de dedicação exclusiva são estimados em planilha de composição de custos, conforme disposto na Lei 8.666/93 e IN 005/2017.

Dessa forma, deve a Administração, por meio de seus técnicos, investigar o mercado em relação a cada custo (direto), pesquisar o preço médio da mão de obra, materiais, insumos, EPIs, calcular a depreciação, tudo isso utilizando as pesquisas de mercado em consonância com as determinações da IN 073/2020.

O valor estimado da contratação com base na Planilha de Custos e Formação do Preço de Referência elaborada pelo servidor da UFVJM Técnico em Contabilidade Júlio César Fonseca Andrade - SIAPE: 3144660, (SEI: 0564613) é de R\$ 17.347,72 (dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, ou R\$ 208.172,59 (duzentos e oito mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) anuais.

Por fim, ressaltamos que a estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Cabe esclarecer que a presente contratação se refere a 04 postos de trabalhos traduzidos da seguinte forma:

01 posto tratorista para a Fazenda Experimental do Moura em Curvelo;

01 posto de tratorista para a Fazenda Santa Paula em Unaí; e

02 postos em técnico em eletrônica para o Campus JK em Diamantina.

Trata-se de Campi localizados em municípios distantes e a quantidade de postos não se mostra atrativa, quando se define pela divisão do objeto.

O agrupamento em um único lote faz-se necessário para preservar a contratação dos serviços no quesito localização e quantitativo estimado. Caso não haja este agrupamento, a contratação poderá ser fracassada em virtude do valor reduzido para as quantidades pretendidas.

Ressalta-se ainda que o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações individualizadas, além do que evita o aumento dos custos de gestão quando comparados ao valor da contratação.

O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação.

Sugerimos a adoção de dois itens (01 para contratação de tratorista e 01 para contratação do técnico em eletrônica), possibilitando o controle de valores.

O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2017-2021 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a contratação atende aos objetivos:

PDI 2017 - 2021 - Página 23

"A implantação de cursos da UFVJM no campus avançado do Moura, em Curvelo, é entendida, neste PDI, como consolidação e poderá suprir carências regionais por ensino superior bem como atender aos objetivos do convênio de cessão de uso da fazenda feita pelo Município de Curvelo à UFVJM há aproximadamente 17 anos. Por esse motivo, inclui-se nesse PDI, como perspectiva, a criação de novos cursos no campus avançado do Moura, em Curvelo."

PDI 2017-2021 - Página 158

f) Quanto a Divisão de Fazendas, esta possui sob sua supervisão as unidades experimentais da UFVJM, que dentro de suas competências regimentais estão:

I. executar a administração financeira, patrimonial, e do material no tocante as fazendas experimentais;

(...)

VII. solicitar materiais e serviços para atender as necessidades das fazendas; (...)"

PDI 2017-2021 - Página 161

f) Divisão de Fazendas

No desenvolvimento de suas atividades deverão ser pautadas as ações para que sejam alcançados os seguintes propósitos:

a) Estruturar as unidades experimentais para que atendam as demandas da comunidade acadêmica.

b) Definir a estrutura de utilização das unidades experimentais de Curvelo e de Serro.

Além disso, a Contratação em tela tem alinhamento com às metas previstas no PDI, uma vez que os equipamentos, dos mais variados setores da Instituição, são ferramentas essenciais ao aprimoramento da pesquisa acadêmica e também servem de subsídio as diversas atividades de apoio ao ensino e a extensão.

Ressaltamos ainda que a contratação está prevista no PAC 2021 sob o N° 12424, Técnico em Eletrônica com efeitos financeiros previstos para o ano de 2022, e Tratorista (PAC2022) sob o N°18783.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A administração espera que esta contratação mantenha as Fazendas Experimentais do Moura em Curvelo/MG e Santa Paula em Unaí/MG em funcionamento, executando atividades de responsabilidade da Universidade ligadas as áreas de ciências agrárias como a criação de gado leiteiro mestiço; a criação de ovinos; demanda de produção de milho e sorgo para alimentação animal (produção de silagem e grãos para fabricação de ração); manejo de manutenção e recuperação de pastagens; plantio e condução de canaviais e capineiras para alimentação animal; produção e comercialização de mangas de plantas existentes no interior da fazenda; área experimental de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), entre outras.

Além disso, mantendo os alunos em contato com as suas futuras profissões, a universidade trabalha para entregar um profissional mais preparado para lidar com os desafios do mercado de trabalho, que exige cada vez mais empenho, dedicação e inteligência emocional dos seus colaboradores.

Já em relação a Divisão de Manutenção da UFVJM no campus JK, em Diamantina/MG, a administração universitária pretende manter a excelência na prestação do serviço de manutenção eletrônica a comunidade universitária, visando manter em funcionamento os equipamentos eletroeletrônicos que dão suporte às atividades desenvolvidas nos diversos setores administrativos e cursos acadêmicos disponíveis na instituição.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de adequações no ambiente do órgão para a solução ser contratada e o serviço prestado.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 40/2020, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto n. 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e

m) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

A contratada deverá utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 5.975/2006, de Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; Florestas plantadas; e Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; e

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA n. 31/2009, e legislação correlata.

Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

a) Lançamento "in natura" a céu aberto;

b) Deposição inadequada no solo;

c) Queima a céu aberto;

d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

g) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

h) Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 040/2020/SEGES/ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

17. Responsáveis

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LUCAS TIAGO DO PRADO

Assistente em Administração

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

GLENDIA ROBERTA SILVA MOURA

Técnico em Laboratório/zootecnia

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

PAULO EDUARDO RABELO

Técnico em Agropecuária

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

MARCELO ASSUNÇÃO

Técnico em Eletrônica

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LUCELIA SILVA SANTOS DE QUEIROZ

Técnico em Agropecuária

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

FLÁVIO VINÍCIO CHEIN VIDIGAL

Assistente em Administração

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

GIOVANE SEBASTIÃO DE SOUZA

Técnico em Laboratório/Zootecnia

PORTARIA/PROPLAN Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

FELIPE RODRIGUES MAYNART

Técnico de laboratório/mecânica